

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALLYSSON RIBAS PREGOEIRO E PRESIDENTE  
DA CPL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.**

**Processo nº:** 0061/2023

**Modalidade:** Pregão Registro de preço nº 037/2023

**Forma:** Eletrônica

**ATIVA ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.506.457/0001-36, sediada à Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras na cidade de Formiga MG, por intermédio de seu representante legal, **Guilherme Modesto Souza**, portador do RG: MG-20.461.805 SSPMG e do CPF nº 140.071.336-62, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, processo licitatório nº 84/2023; pregão eletrônico nº 39/2023; sistema de registro de preço nº 043/2023, com fulcro no art. 41, §1º da Lei 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto 10.024 de 2019.

**I – TEMPESTIVIDADE**

Conforme item 23.1, do edital, ficou estabelecido que qualquer pessoa poderá impugná-lo, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

**II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Em seu artigo art. 41 da Lei 8.666/93, estabelece que no procedimento licitatório a Administração deve atuar em observância às normas previstas no Edital de Licitação.

No entanto, no referido Edital poderá conter vícios, como omissões em pontos relevantes, dispositivos que restrinjam injustificadamente o caráter competitivo do certame do certame, irregularidades patentes, entre outros.

Dessa forma, o §1º do mesmo art. 41, traz a possibilidade de impugnação do edital.

O edital que não cumprir com a Legislação pertinente a sua modalidade, estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/1993.

Continuando, o edital não pode limitar ou restringir a competitividade, e o edital do processo em epígrafe com a qualificação técnica restrinja injustificadamente o caráter competitivo do certame, conforme veremos a seguir:

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

9.9.4 Qualificação Técnica

- 9.9.4.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
- 9.9.4.2 Alvará sanitário ou Licença Sanitária expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- 9.9.4.3 Certificado de autorização de Posto Revendedor ou Certificado de Distribuidora outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP dentro do prazo de validade, para fornecimento do gás.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações com o objetivo de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de competidores capacitados para a busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Isto fica mais visível com a leitura do artigo terceiro da mencionada lei 8.666/93 ao estabelecer:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As empresas cuja atividade econômica é classificada como Baixo Risco A (nível de risco I) e as empresas de domicílio fiscal **são dispensadas de licenciamento sanitário** (Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021).

A empresa, Ativa Alimentos Ltda, está em conformidade com a lei, assim, a fim de dirimir qualquer restrição, por obséquio, deve-se incluir no edital, **a possibilidade da apresentação da dispensa legal dos alvarás sanitários e quando for o caso, o de licenciamento,** pois ambos são resguardados pela legislação especial, Lei de Liberalidade Econômica, Lei nº 13.874/2019 e art. 6º da resolução 7426/ 2021.

**Art. 6º – Os estabelecimentos classificados como domicílio fiscal serão dispensados de licenciamento sanitário.**

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

**Parágrafo único – As atividades econômicas dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo somente poderão ser desenvolvidas em outros estabelecimentos devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária, quando couber.**

Antes de adentrarmos o cerne da questão, nunca é demais lembrar que uma licitação é um procedimento formal no qual o gestor público não possui discricionariedade para impor ou deixar de impor o que deseja. **Ele somente pode fazer o que a lei determina.**

Com efeito, o administrador público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas - desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelecer que, no Direito Administrativo, se aplica o princípio da Subordinação à lei. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima.

O Princípio da Legalidade não pode deixar de ser amparo para os atos do agente público ainda mais em licitação. Também há que ser estritamente observado o Princípio Constitucional da Eficiência (art. 37, caput, CF/88), pelo qual o Município em tela deve envidar esforços para que este Pregão Eletrônico seja eficaz, rápido, perfeito, com menor gasto público possível e alcançando os reais objetivos de interesse da população.

**Para não descumprir o direito de todos participarem das licitações públicas (Isonomia); para que seja o maior número possível de participantes para fomentar a concorrência (competitividade) e para promover a diminuição do custo e gerar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a partir da competitividade, é que a Constituição dispõe de forma imperativa que se exija somente aquilo de fato é indispensável à qualificação técnica e condições financeiras da licitante.**

Não se admite exigência que vão restringir para habilitação técnica e que não é documento próprio para comprovar a experiência anterior da licitante acerca da execução do objeto da licitação, isso fere toda a principiologia jurídica aplicada às licitações.

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

Nesse caso, vamos compreender que as exigências que não estão elencadas em lei devem ser evitadas na fase de participação na licitação, ou seja, é necessário evitar o afastamento de fornecedores, sob o risco de comprometer a competitividade que é corolário da proposta mais vantajosa, esse é um aspecto de natureza comercial, outro aspecto de natureza legal é que a exigência na fase da licitação promove a proibição de todos participarem, contrariando **princípio constitucional da isonomia**.

**Segue em anexo a essa impugnação decisões a respeito do mesmo assunto.**

### III – DOS PEDIDOS

- a) O conhecimento da presente impugnação. **sendo julgada totalmente procedente** para então ser retificado o edital do processo licitatório nº 0061/2023; pregão eletrônico nº 037 /2023; retirar do edital qualificação técnica que exige alvará ou acrescentar que será aceito a dispensa do Alvará, trazendo mais competitividade ao pregão, como fundamento principal na Lei nº 13.874/2019 e resolução 7426/ 2021 art 6º.
- b) A determinação da republicação do Edital, com as alterações pleiteadas, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Nestes termos. Pede deferimento

Formiga, 06 de setembro de 2023.

GUILHERME  
MODESTO  
SOUZA:14007  
133662

Assinado de forma  
digital por GUILHERME  
MODESTO  
SOUZA:14007133662  
Dados: 2023.09.06  
14:30:43 -03'00'

---

ATIVA ALIMENTOS LTDA

Guilherme Modesto Souza

CI –20.461-805 MG-SSP

CPF: nº 140.071.336-62